

HW EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - EPP
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 04.211.209/0001-55

ISAQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 17/10/1975 na cidade de Paranacity - PR, empresário, portador do CPF nº 003.506.539-76, e Carteira de Identidade RG nº 6.514.251-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Padre João Wislinski, nº 578 sobrado 1, bairro Santa Cândida, CEP 82630-494,

MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES JUNIOR, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 24/08/1974, natural de Curitiba-PR, Engenheiro civil registrado no CREA/ PR sob nº 32629/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.053.667-8 SSP-PR e do CPF nº 015.529.949-29, residente e domiciliado à Rua Rio Iriri, nº 17 casa 16, Bairro Alto, Curitiba, Paraná, CEP 82840-310; Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **HW EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.211.209/0001-55 tendo como sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre João Wislinski, nº 578, bairro Santa Cândida, CEP 82630-494, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204476350 em data de 28/12/2000 e última alteração contratual registrada sob o nº 20136668100 por despacho em sessão em 26/11/2013, resolvem alterar o contrato social conforme cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste ato alterado os ramos de atividade da sociedade para: **Construção de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Montagem de estruturas metálicas; Outras obras de acabamento da construção; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Produção de artefatos estampados de metal; Serviços de pintura de edifícios em geral; Aluguel de máquinas com operador; Aluguel de caminhões; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Devido às alterações acordadas neste instrumento, os sócios resolvem consolidar o contrato social.

HW EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - EPP
NIRE Nº 41204476350
CNPJ Nº 04.211.209/0001-55

ISAQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 17/10/1975 na cidade de Paranacity - PR, empresário, portador do CPF nº 003.506.539-76, e Carteira de Identidade RG nº 6.514.251-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Cidade

HW EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - EPP
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 04.211.209/0001-55

MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES JUNIOR, brasileiro, casado sob Regime Comunhão Parcial de Bens, nascido em 24/08/1974, natural de Curitiba-PR, Engenheiro Civil registrado no CREA/ PR sob nº 32629/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.053.667-8 SSP-PR e do CPF nº 015.529.949-29, residente e domiciliado à Rua Rio Iriri nº 17 casa 16, Bairro Alto, Curitiba, Paraná, CEP 82840-310; Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **HW EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.211.209/0001-55 tendo como sede a Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre João Wislinski nº 578 - bairro Santa Cândida, CEP 82630-494, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41204476350 em data de 28/12/2000 e última alteração contratual registrada sob o nº 20136668100 por despacho em sessão em 26/11/2013; Mantendo - se, assim, seu contrato atualizado conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "**HW EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - EPP**".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede principal cidade, Curitiba - PR, À Rua Padre João Wislinski nº 578, bairro Santa Cândida, CEP 82630-494.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O estabelecimento principal da sociedade funcionará na sua sede principal, podendo, todavia, a critério da administração, constituir e extinguir filiais ou dependências no território nacional, observadas as disposições da Lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A sociedade iniciou suas atividades em 28/12/2000 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto o ramo de: Construção de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Montagem de estruturas metálicas; Outras obras de acabamento da construção; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Produção de artefatos estampados de metal; Serviços de pintura de edifícios em geral; Aluguel de máquinas com operador; Aluguel de caminhões; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios:

NOMES DOS SÓCIOS	QUOTAS	R\$ VALOR	%
ISAQUE DE OLIVEIRA	475.000	R\$ 475.000,00	95%
MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES JUNIOR	25.000	R\$ 25.000,00	5%
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00	100%

HW EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - EPP
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 04.211.209/0001-55

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe ao sócio Sr. **ISAQUE DE OLIVEIRA**, o qual poderá assinar **isoladamente**, com os poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: O responsável técnico pela empresa é o sócio **MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES JUNIOR**.

CLÁUSULA NONA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os resultados apurados poderão ser distribuídos, a título de distribuição de lucro e independente da proporcionalidade das cotas de capital de cada sócio.

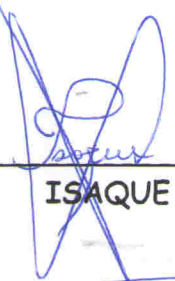
HW EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - EPP
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 04.211.209/0001-55

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

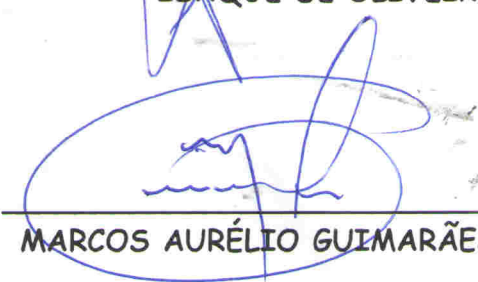
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma, obrigando - se fielmente por si e por seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 07 de Abril de 2014.



ISAUQUE DE OLIVEIRA



MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES JUNIOR

